



PARECER Nº 128, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA - TEA, INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA, DISPÕE SOBRE A SEMANA E O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, SOBRE A CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

AUTOR: VEREADORES EDINALDO DOS SANTOS BARROS (NALDO BODEGUITA), ARLINDO MARTINS, WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA, FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA, ALEXANDRE FIRMINO ALVES E JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA (ZEQUINHA)

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria parlamentar, que “Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Semana e o Dia de Conscientização do Autismo, sobre a Carteirainha de Identificação e contém outras disposições”.

Em exposição e motivos, os autores ressaltam que a proposta visa reunir, em norma local, direitos muitas vezes dispersos e de difícil aplicação prática, reforçando os princípios constitucionais da equidade, inclusão e dignidade da pessoa humana.

Ressaltam ainda que a proposição consolida direitos já previstos na legislação federal, como os das Leis nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020, adaptando-os ao contexto municipal e estabelecendo diretrizes específicas para o atendimento às pessoas com TEA nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O projeto prevê, entre outros pontos, atendimento multiprofissional, capacitação de servidores, prioridade no acesso a serviços públicos e combate à discriminação.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria, após análise preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela regular tramitação do projeto encontra-se nesta Comissão para manifestar-se quanto ao mérito relacionado à política de saúde e assistência social envolvida na proposta legislativa.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 10ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 14 de abril de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, item 4, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 [...]

VIII – Comissão de Saúde e Assistência Social

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, e Assistência Social relativos à:

.....
4. Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais.

O colegiado entende que o projeto de lei apresenta relevante iniciativa no sentido de consolidar, no âmbito municipal, os direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, promovendo ações que garantam dignidade, inclusão, acolhimento e atendimento integral por parte do poder público.

Entre os dispositivos propostos, destaca-se a instituição de diretrizes específicas para as políticas públicas de saúde e assistência social, a previsão de atendimento multiprofissional, a capacitação de profissionais da rede municipal e o apoio às famílias, com enfoque na integralidade do cuidado.

Também é relevante a regulamentação da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA – Ciptea –, instrumento essencial para a efetivação de direitos e para a organização do atendimento prioritário e diferenciado nas áreas da saúde, educação e assistência social.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Tais medidas estão em consonância com os princípios constitucionais da proteção à saúde, da atenção às pessoas com deficiência e da universalização do acesso aos serviços públicos essenciais, além de reforçarem a responsabilidade solidária do Município na construção de políticas públicas inclusivas e acessíveis.

No que se refere à área de assistência social, o projeto também contempla ações voltadas ao apoio familiar, à integração comunitária e ao combate à discriminação, com dispositivos que se mostram adequados e compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Dessa forma, entendemos que o projeto atende ao interesse público e se alinha a políticas de saúde pública, proteção e inclusão social.

3 – CONCLUSÃO

Assim, manifestamo-nos favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 40, de 2025, por reconhecer sua relevância social e sua contribuição efetiva para a consolidação de políticas públicas inclusivas no Município de Itanhaém, devendo seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de junho de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 30/07/2025 15:32

Checksum: **18B94AEB230B84527362D4CF3C464B6CB6A4FF35C97CB923551C820187B430ED**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 30/07/2025 16:42

Checksum: **97078EB8A37326A586BDD154E05BF5FC59E33844902C6F722FC463B9CFA19885**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 31/07/2025 13:10

Checksum: **BE6F44FA3DF3C211C5BC80319343D9E0527CA6F0E86A786E7E93CE5DE929E18D**